

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA  
CONTA POUPANÇA PROGRAMADA 3 ANOS**

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt). O preenchimento deste impresso é obrigatório.

<b>1.</b>	<b>Designação</b>	Conta Poupança Programada 3 anos
<b>2.</b>	<b>Condições de acesso</b>	Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») no Banco, na mesma moeda em que pretende a constituição do depósito a prazo («DP»).
<b>3.</b>	<b>Modalidade</b>	Depósito a prazo.
<b>4.</b>	<b>Prazo</b>	3 anos
<b>5.</b>	<b>Mobilização antecipada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento.</li><li>- As mobilizações do DP antes do seu vencimento, implicam a penalização total dos juros desse período vencidos e não pagos sobre o montante mobilizado.</li><li>- A penalização total de juros implica que sobre o montante mobilizado não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado desde a data de constituição do depósito DP ou desde o último pagamento de juros, o conforme aplicável; ou seja, os juros a serem pagos serão calculados com base no saldo diário do DP, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço);</li><li>- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.</li><li>- A morte de algum dos titulares determina a mobilização antecipada quota-parte do DP pertencente ao cliente falecido. Nestes casos, o Banco efetuará o bloqueio dos montantes correspondentes à quota-parte do titular falecido relativa ao período decorrido desde a constituição do DP até à data da sua mobilização. Caso os herdeiros o solicitem, o DP poderá continuar até ao final do prazo. Para mais informações deverá contactar o Banco.</li></ul>
<b>6.</b>	<b>Renovação</b>	Não aplicável.
<b>7.</b>	<b>Moeda</b>	Euro (EUR)
<b>8.</b>	<b>Montante</b>	Montante máximo de constituição: EUR 2.000,00.

9.	<b>Reforços</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- São permitidos, a qualquer momento.</li> <li>- É obrigatória a definição de um plano de entregas mensais, sendo possível a alteração da data e montante de entrega a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.</li> <li>- A taxa de juro a aplicar será a que estiver em vigor para o DP, sendo que os juros produzidos pelos reforços ao longo do prazo serão calculados à taxa proporcional em vigor no contrato para aquele período e desde a data do reforço.</li> <li>- Montante mínimo para entrega/reforço (mensal): EUR 10,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços mensais: EUR 2.000,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços semestrais: EUR 12.000,00.</li> <li>- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços anuais: EUR 24.000,00.</li> </ul>						
10.	<b>Taxa de remuneração</b>	<p>A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo do contrato.</p> <table border="1" data-bbox="619 824 1273 949"> <thead> <tr> <th>TANB <sup>(1)</sup></th> <th>TANL <sup>(2)</sup></th> <th>TAEL <sup>(3)</sup></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,0400%</td> <td>0,0288%</td> <td>0,0288%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(1) TANB - Taxa anual nominal bruta  (2) TANL - Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 28%  (3) TAEL - Taxa anual efetiva líquida</p>	TANB <sup>(1)</sup>	TANL <sup>(2)</sup>	TAEL <sup>(3)</sup>	0,0400%	0,0288%	0,0288%
TANB <sup>(1)</sup>	TANL <sup>(2)</sup>	TAEL <sup>(3)</sup>						
0,0400%	0,0288%	0,0288%						
11.	<b>Regime de capitalização</b>	Os juros serão capitalizados, semestral e automaticamente no DP.						
12.	<b>Cálculo de juros</b>	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do contrato, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço).						
13.	<b>Pagamento de juros</b>	Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor no DP.						
14.	<b>Regime fiscal</b>	<p>Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.</p> <p>O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.</p> <p><u>Pessoas singulares</u></p> <p>Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.</p> <p>O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).</p>						

		<p>Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).</p> <p><u>Pessoas Coletivas</u></p> <p>Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:</p> <p>Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.</p> <p>Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.</p> <p>O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.</p>
15.	<b>Outras condições</b>	Não é permitida negociação de taxa ou de prazo.
16.	<b>Garantia de capital</b>	Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer no caso de mobilização antecipada.
17.	<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos no NOVO BANCO beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a>.</p>

<b>18.</b>	<b>Instituição depositária</b>	<p>NOVO BANCO, S.A.</p> <p>O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.</p> <p>Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento NBdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em <a href="http://www.novobanco.pt">www.novobanco.pt</a>.</p>
<b>19.</b>	<b>Validade das condições</b>	A presente data.